

# Práticas Restaurativas Comunitárias: o lugar do jovem nos Círculos Restaurativos<sup>1</sup>

*Ana Carolina Schmidt (SOPSP)*

## **Apresentação**

Este texto apresenta algumas problematizações da pesquisa de mestrado<sup>2</sup> em Psicologia Social na PUC-SP que coloca em análise, a partir do referencial do Psicodrama, as práticas restaurativas no contexto comunitário, com foco nos modos pelos quais se desenha o lugar do jovem nos círculos restaurativos e nos conflitos ali trabalhados.

O trabalho é parte integrante da pesquisa “Práticas de Justiça Restaurativa: subjetividade e legalidade jurídica”, desenvolvida pelo núcleo de pesquisa Violências: sujeito e política – NEVIS-PUCSP<sup>3</sup>, que pretende investigar as articulações justiça e produção de subjetividade em novas práticas de justiça – os círculos restaurativos, no âmbito do trabalho junto ao adolescente em conflito com a lei, visando contribuir para a implantação e qualificação dessas práticas no Sistema de Justiça e de Socioeducação juvenil.<sup>4</sup>

Acompanhamos a realização de quatro círculos restaurativos conduzidos por facilitadores no contexto comunitário e realizamos duas entrevistas com estes facilitadores, voltando o nosso olhar fundamentalmente para o lugar e o papel atribuídos ao jovem e à sua participação nesse contexto restaurativo.<sup>5</sup>

Inicialmente, fazemos uma breve apresentação da Justiça Restaurativa, problematizando a sua aplicação no contexto da Justiça Juvenil e das Medidas Sócio-educativas. Em seguida, fazemos um paralelo entre os paradigmas da Justiça Restaurativa e do Psicodrama, no que se refere ao “ser” em relação com o Outro. Na seqüência, desenvolvemos os conceitos psicodramáticos de Papel social, Papel complementar e Personagem, conceitos-chave para a análise dos dados da pesquisa, que é apresentada nas considerações finais.

As práticas restaurativas têm sido difundidas em diversos países desde a década de 70 do século XX. A Nova Zelândia, pioneira na implantação de práticas restaurativas, inspiradas

---

<sup>1</sup> II ENADIR, GT 11 - Antropologia e questões infanto-juvenis.

<sup>2</sup> Schmidt (2010).

<sup>3</sup> Em parceria com a Vara Criminal e de Crimes contra a Criança e o Adolescente de um município da grande São Paulo, que desenvolve um projeto-piloto de Justiça Restaurativa e Resolução de Conflitos.

<sup>4</sup> NEVIS, 2008.

<sup>5</sup> Na dissertação de mestrado problematizamos também o papel e o lugar institucional dos facilitadores, discussão que não será aprofundada neste texto.

em costumes dos aborígenes Maoris, reformulou, em 1995, seu Sistema de Justiça da infância e juventude e teve grande sucesso na prevenção e reincidência de atos infracionais. Atualmente, projetos similares estão sendo desenvolvidos no Canadá, Austrália, África do Sul, Reino Unido e Argentina. Em 2002 o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomendou a aplicação da Justiça Restaurativa aos Estados-Parte das Nações Unidas.

No ano de 2005, no Brasil, foram implementados três projetos-piloto de Justiça Restaurativa<sup>6</sup> e, a partir destes, outras cidades estão aderindo a essas práticas restaurativas, buscando, com esse meio alternativo às formas tradicionais de justiça, dita Retributiva, uma mudança paradigmática na forma de resolução de conflitos.

Essas práticas restaurativas ocorrem nos chamados círculos restaurativos<sup>7</sup>, que, reunindo voluntariamente as partes<sup>8</sup> de um conflito, familiares, pessoas da comunidade afetadas pelo conflito e facilitadores<sup>9</sup>, buscam, através do diálogo, a pacificação e, na medida do possível, a restauração das relações afetadas pelo conflito. O círculo restaurativo visa ser um espaço de poder compartilhado, sem julgamentos ou culpabilização, em que os participantes são estimulados a discutir, de forma organizada, o que motivou o conflito e suas conseqüências. O objetivo é conseguir superar o conflito e chegar, de forma cooperativa e autônoma, a um acordo e a ações, que devem ser factíveis, precisas e válidas para todos os envolvidos.

Por meio do protagonismo de cada um dos envolvidos, buscam a reparação das conseqüências de um conflito ou infração, humanizando e trazendo para o campo da afetividade as relações atingidas, de forma a gerar maior coesão social na sua resolução e maior compromisso na responsabilização do infrator e no seu projeto de ajustar socialmente seus comportamentos futuros.

Parte-se do pressuposto de que o conflito, crime ou o ato infracional causa danos às pessoas e aos relacionamentos. Entende-se que não só a vítima e o transgressor são afetados, mas também toda comunidade sofre as conseqüências do ato danoso. Desta forma, não se trata mais apenas de concentrar-se na determinação da culpa e na punição aos transgressores, como ocorre no modelo retributivo, com fraco potencial de transformação positiva do

---

<sup>6</sup> Com apoio do Ministério da Justiça, através da Secretaria da Reforma do Judiciário, em parceria com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

<sup>7</sup> Alguns autores também os denominam como círculos de paz ou câmaras restaurativas.

<sup>8</sup> Chamados de vítima e agressor no modelo de Justiça Tradicional, Retributiva.

<sup>9</sup> Inicialmente o facilitador era chamado de conciliador, porém outros termos também são utilizados, como mediador e pacificador. Melo (2008) define o facilitador como alguém que conhece as dinâmicas dos processos restaurativos.

agressor, mas de permitir a compreensão das razões de seus atos e das conseqüências deles advindas.<sup>10</sup>

Na Justiça Juvenil, Konzen problematiza a idéia de que a atuação é em nome do “bem”, fato confirmado quando se comparam as práticas e discursos da Justiça Penal adulta com as da Juvenil. Nos casos de delito adulto, a neutralidade e imparcialidade para o julgamento devem-se à possível retirada da liberdade, um mal pelo mal causado, baseado no razoável e no adequado a determinado delito. A pena, portanto, como uma medida contra a vingança e a garantia de prevenir os delitos e as punições injustas.<sup>11</sup>

Já no que se refere à Justiça Juvenil, Konzen destaca que a “Medida” vem adjetivada do termo “Socioeducativa”, o que garantiria a satisfação de necessidades desses jovens, por isso uma ação do “bem”. Aliando-se às religiões, intervenções científicas e curativas, vinculando-se às políticas de saúde e assistência, são produzidas duas intervenções: construção de laudos patológicos sem crítica ou adota-se uma visão protecionista de que o jovem foi prejudicado socialmente. São argumentos que caminham junto às Medidas, visando seu bem-estar e sua proteção. O jovem “incapaz de responsabilidades e de exercer o direito à palavra.”<sup>12</sup>

Konzen questiona se seria aceita a prisão de um adulto visando satisfazer suas necessidades, argumento recorrente para os jovens, questionando a sustentabilidade da restrição ou da privação de liberdade como método de alguma teoria pedagógica.

Ancorada nos entulhos institucionais de *bem-estar*, navega a Justiça Juvenil por enredos escandalosamente arbitrários, em que o fim justifica o meio, mesmo que esse meio sacrifique bem jurídico indisponível, condição de dignidade de toda pessoa humana somente autorizada a sacrifícios em determinadas circunstâncias objetiva e previamente estabelecidas.<sup>13</sup>

O rompimento com o paradigma da Situação Irregular e do Bem-estar do menor, a partir da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece uma nova doutrina: a da Proteção Integral. O adolescente, sujeito de direitos, deve ser protegido de perdas pela imposição de restrição da liberdade.

Konzen afirma que os atos de violência dos jovens assemelham-se aos do adulto, principalmente no modo de agir e nos resultados. Entretanto, o jovem deve ser considerado

---

<sup>10</sup> Melo, 2004, 2005; Konzen, 2007 *apud* NEVIS, 2008.

<sup>11</sup> Konzen (2008).

<sup>12</sup> Konzen, p. 7, 2008.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 8.

em sua condição peculiar de desenvolvimento. Por isso, deve-se reconhecer mais suas capacidades diferenciadas do que focar suas incapacidades.<sup>14</sup>

A responsabilidade por seus atos é um elemento importante no processo pedagógico previsto pelas Medidas, considerada como a condição subjetiva de responder. Responsabilidade que, segundo Konzen, é diferente da responsabilidade penal adulta ou da culpabilidade. É o adolescente tendo condições de “perceber as conseqüências do comportamento e de assumir o sentido da resposta.”<sup>15</sup>

A Medida é

Fruto de uma relação constituída pela verticalidade, em que o poder jurisdicional impõe a sua percepção da realidade; em que o adolescente acusado é chamado a comparecer e a exercer a sua fala por interposta pessoa; em que a busca do resultado e a resistência é desenvolvida em jogos de interesses liderados por personagens estranhos ao conflito-sede do ato infracional.<sup>16</sup>

As alternativas judiciais até então existentes desconsideram a participação das pessoas direta ou indiretamente envolvidas no conflito. O que se dá é:

[...] o uso da força, o poder da ordem, o controle, a segurança, o respeito ditado pela norma, valores sociais desejados pelo jurídico e, por isso, confiados ao Estado-Juiz.<sup>17</sup>

### **Diálogos entre Justiça Restaurativa e Psicodrama: o Jovem em relação com o Outro**

A Justiça Restaurativa surge nesse contexto como uma possibilidade de resolução de conflitos, com possível restauração das relações entre as partes envolvidas, um compromisso com o processo, que busca horizontalizar e pluralizar as relações. A Justiça Restaurativa tem o olhar centrado nos sujeitos da relação, nos grupos e nas comunidades.

O que se percebe nas práticas restaurativas é que os propósitos da legislação infanto-juvenil se articulam com os da educação.

[...] assegurar às crianças e adolescentes todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º. do ECA) [...] e o papel formativo a que se atribui à educação (art. 1º. da LDB)[...] tendo por finalidade (art. 2º. da mesma legislação) o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.<sup>18</sup>

---

<sup>14</sup> Konsen (2008).

<sup>15</sup> Vicentin, p.330, 2005 In: Konzen, p. 10, 2008.

<sup>16</sup> Konzen, p. 13, 2008.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Melo, p. 69, 2005.

Importante destacar que essas são responsabilidades atribuídas à família, sociedade como um todo e instituições governamentais. Assim, evidencia-se nas práticas de Justiça Restaurativa o foco na juventude, e em uma certa concepção de juventude, como ser em desenvolvimento, em formação. Processo de formação que se refere à ética das relações com o Outro, com a sociedade, onde se incluem os jovens como agentes de transformação da história.<sup>19</sup>

Konsen destaca essa pedagogia para a responsabilidade, que se constrói por meio da linguagem dialogal; e para a ética da alteridade, da possibilidade humana de dar prioridade ao Outro e ao sentido construído na relação. Aspectos presentes nas práticas de Justiça Restaurativa.<sup>20</sup>

Assim também no Psicodrama, Fonseca afirma que a teoria psicodramática “é basicamente dialógica. Nunca o Eu poderá encontrar-se através de si mesmo, só poderá encontrar-se através de um outro, do Tu.”<sup>21</sup>

A microssociologia moreniana<sup>22</sup>, portanto, surge em oposição às teorias individualistas do ser humano, considerando que o homem já nasce em um contexto grupal – a família – que representa o contexto social e que, desde o nascimento, possibilita sua socialização. Desta forma, para a teoria moreniana, “o social é constituinte da própria personalidade”.<sup>23</sup>

Portanto, o homem é percebido em seus aspectos psicossociológicos, considerando-se os elementos individuais e grupais que constituem, conjuntamente, o indivíduo e o grupo. O grupo, portanto, é uma interação de sujeitos e não a simples soma dos mesmos.

Desta forma, o conflito não é entendido como pertencente a um membro do grupo, mas refere-se às inter-relações, se origina nas relações entre os homens.<sup>24</sup> Além disso, um conflito que parecia inicialmente privado e individual, ao ser compartilhado em um grupo, encontra respaldo entre os demais, pois “cada indivíduo se relaciona com os demais através de redes que se vão tornando cada vez mais complexas.”<sup>25</sup>

Moreno afirma que o grupo tem uma dupla dimensão, a horizontal e a vertical. A horizontalidade se dá na inter-relação, no equilíbrio de papéis entre indivíduos de um grupo. A verticalidade refere-se à distribuição de papéis dentro de um grupo, que tende a ocorrer no

---

<sup>19</sup> Melo (2005).

<sup>20</sup> Konsen (2008).

<sup>21</sup> Fonseca, p.6, 1980.

<sup>22</sup> Teoria desenvolvida por Jacob Levy Moreno (1889-1974).

<sup>23</sup> Martin, p. 164, 1996.

<sup>24</sup> Martin (1996).

<sup>25</sup> Martin, p. 171, 1996.

transcurso do tempo de constituição de qualquer grupo, quando surgem líderes e subordinados.

Martin afirma ainda que, de forma geral, o grupo, depois de organizar-se na direção vertical, tem uma tendência ao conservadorismo e opõe-se às tentativas de mudança.<sup>26</sup>

Bustos afirma que, em relações marcadamente assimétricas (professor-aluno, pai-filho, facilitador-jovem) existem Papéis sociais<sup>27</sup> e condutas específicos, que remetem a direitos, obrigações e responsabilidades diferentes e, se essas diferenças são quebradas, as disposições se confundem.<sup>28</sup> Apesar da assimetria, Bustos, afirma ainda que o Encontro<sup>29</sup> entre as pessoas nesses papéis é possível e que as responsabilidades são proporcionais aos papéis. Nas relações simétricas as responsabilidades são as mesmas. Nas relações assimétricas há um “contrato” que estabelece os papéis que estão em jogo.

“Moreno disse que o Encontro não inclui apenas a aceitação, mas também a resposta, a recusa, ‘a soma total de aspectos emocionais de uma relação.’”<sup>30</sup>

Portanto, Bustos afirma que em relações entre papéis assimétricos certa verticalização é necessária e saudável, devendo ser evitada a tentativa de horizontalização “artificial”, pois gera uma situação de anarquismo e, conseqüentemente, de autoritarismo. Isto ocorre porque, na tentativa de escapar de regras rígidas, as mesmas são desconstruídas. Porém a pessoa que está no papel complementar<sup>31</sup> tem expectativas em relação às regras pertinentes a essa relação e sente-se desorientada sem elas. Assim, ciclicamente, volta-se ao autoritarismo.<sup>32</sup>

Entretanto, a assimetria das relações, que implica verticalidade, por remeter a Papéis sociais e âmbitos diferentes de responsabilidade, não significa que a horizontalidade das relações não possa ocorrer, uma possibilidade, sempre, para as relações humanas compartilhadas.

---

<sup>26</sup> Martin (1996).

<sup>27</sup> Entende-se aqui o Papel social como “um atributo do indivíduo, conferido consensualmente pela sociedade.” (Perazzo, p. 83, 1986). Designa todos os papéis da vida cotidiana, vivenciados nas relações mais diversas (papel de pai, de médico, de amigo, de filho, de marido, de facilitador, etc.)

<sup>28</sup> Bustos (1992).

<sup>29</sup> Conceito psicodramático que designa “mais do que uma vaga relação interpessoal (*Zwischen Menschliche Beziehung*). Significa que duas pessoas se encontram, mas não somente para se enfrentarem, e sim para viverem e experimentarem-se mutuamente.” (Moreno, p.336, 1966 In: Bustos, p.39, 1992)

<sup>30</sup> Bustos, p. 43, 1992.

<sup>31</sup> Papel social é um conceito inter-relacional, portanto, qualquer papel possui um contra-papel, o papel complementar, que completa a relação formando um vínculo. Por exemplo, ao papel de mãe corresponde o complementar filho. Cada papel existente tem seu complementar. (Bustos, 1990).

<sup>32</sup> Bustos (1992).

Apresentamos os conceitos psicodramáticos de Papel social, papel complementar e Personagem, que será exposto logo a seguir, pois são conceitos-chave para a discussão que nos propomos neste texto: o lugar do jovem nos círculos restaurativos.

Podemos afirmar que os conceitos de Papel e Personagem pertencem ao mesmo território da co-existência: trazem a marca de como o “ser” se percebe e é percebido. Entretanto, Papel é o roteiro de conduta na ação, e o Personagem aglutina, num “modo de ser”, aspectos e dimensões desses roteiros de conduta.

Para Calvente, o Personagem é um recurso que a pessoa possui e pode ou não utilizar. Podem ser generalizações sociais, de âmbito coletivo, que aludem a características das pessoas. Nesses casos, refere-se a um pré-juízo, geralmente utilizado de forma depreciativa e que se personifica em um ser, tornando-se representante daqueles que se identificam com o mesmo. Em instituições, esses Personagens podem apresentar-se como estereótipos institucionais e referir-se propriamente àquele contexto ou expandir-se para outros contextos vivenciais.<sup>33</sup>

Personagem é “aquele que nos habita, que construímos, que nos foi imposto e aceito.”<sup>34</sup> Calvente afirma ainda que, em relação ao Papel complementar: “Temos constatado que o complementar pode ser o verdadeiro gerador desse Personagem”<sup>35</sup>

Podemos afirmar, assim, que, apesar do Papel social estar mais vinculado ao inter-relacional e à complementaridade de Papéis, o Personagem pode ser atribuído e imposto ao sujeito pelo Papel complementar. Sendo que o sujeito poderá desempenhá-lo com comportamentos reiterados e estereotipados.<sup>36</sup>

Portanto, o conceito de Personagem nos ajuda a identificar, no contexto das instituições, os Personagens estereotipados atribuídos ao ser, e suas resistências a essas imposições. Do lugar de quem se preocupa com a possibilidade de transformação do Outro, o drama se dá quando o ator social incorpora o Personagem atribuído ou vive a agonia de lutar contra ele e resistir.

Encontramos, nesta pesquisa, Personagens impostos pelos papéis complementares, porém, em muitos casos, estes não são aceitos e atuados pelo ser, afirmando os movimentos de resistência e espontaneidade como potenciais deste ser, em sua singularidade e em seus aspectos inter-relacionais.

---

<sup>33</sup> Calvente (2002).

<sup>34</sup> Calvente, p. 63, 2002.

<sup>35</sup> Idem, p. 41.

<sup>36</sup> Calvente (2002) afirma que este Personagem estereotipado, conservado, emerge por metáforas, conforme foi destacado por Contro (2000) e, por estar no contexto figurado, pode ser atravessado por diversos sentidos.

## Considerações Finais

De forma geral, os jovens constroem suas identidades com base no que está estabelecido no mundo adulto, com suas normas e formas socialmente adequadas de comportar-se. Entretanto, uma parcela dos jovens questiona as normas impostas das mais diferentes formas e nos mais diferentes espaços. Muitas vezes, esses atos de resistência e de manutenção de sua dignidade, da sua subjetividade, são criminalizados pela sociedade, como se pode perceber em muitos dos casos encaminhados à Justiça Restaurativa, em que conflitos relacionais escolares, entre jovens ou entre jovens e adultos, são encaminhados à Justiça. Tornam-se, portanto, objetos de intervenção policial e legal, ao invés de se buscar a construção de soluções no próprio contexto escolar.

O que pudemos perceber é que o conflito segue as trajetórias institucionais até chegar ao círculo restaurativo. Mesmo nesse contexto percebemos, por parte da escola, uma falta de envolvimento na resolução dos conflitos, pois, de forma geral, não comparecem aos círculos.

“Assujeitados”, os professores têm demonstrado atitude defensiva e acuada diante de situações em que não se percebem capazes de enfrentar a relação pessoal com seus alunos, sobretudo se eles são adolescentes e transgridem a norma. [...] mecanismos defensivos de uma ameaça ao não reconhecimento do profissional da educação como “sujeito” ativo na condição educativa.<sup>37</sup>

A escola, apesar de resistir, tem a função de socialização de crianças e jovens na contemporaneidade, visto que os outros espaços de socialização foram se restringindo, produzindo um afastamento destes da “vida real”, em sociedade. O que se vê é que os impasses e conflitos de convivência passam a ser mais freqüentes no contexto escolar.<sup>38</sup>

Conflitos e divergências são, em geral, contidos e abafados, visto que geram dispersão em relação ao que deve ser alcançado: a reprodução dos conteúdos escolares do mestre para o aluno e a internalização das regras de conduta.<sup>39</sup>

O que se percebe, inclusive nos conflitos que chegam aos círculos restaurativos, é a dificuldade de lidar com os conflitos no próprio contexto escolar.

Pudemos perceber também que muitos facilitadores capacitados se afastaram da prática. Este fator sobrecarrega os facilitadores que estão atuando e enfraquece a possibilidade de transformação comunitária por meio da Justiça Restaurativa. Destacamos que, se não

---

<sup>37</sup> Grandino, p. 149, 2001.

<sup>38</sup> Castro e Correa (2005).

<sup>39</sup> Castro e Correa, p.20, 2005.



houver um investimento, com novas capacitações, e, principalmente, com valorização dos facilitadores, a continuidade e potência das práticas podem ser afetadas.

Além das ausências da escola e de facilitadores nos círculos restaurativos também percebemos que algumas pessoas diretamente ligadas ao conflito não estiveram presentes, em especial a pessoa que registrou o Boletim de Ocorrência, identificada como “vítima” no Sistema Judicial Tradicional. Por isso, consideramos essencial desenvolver estratégias que possam favorecer a participação da “vítima”, visto que as pesquisas até então realizadas parecem apontar certa resistência destas em participar dos processos restaurativos. Além disso, no transcorrer dos círculos, ficou evidente a necessidade da presença de outras pessoas relacionadas ao conflito, que, porém, não foram convidadas. Essas ausências dificultaram a condução dos círculos e a real problematização dos conflitos.

Castro e Correa, ao analisarem processos participativos de jovens no contexto escolar, observaram a dificuldade de ouvir e ser ouvido pelo outro, pelo colega:

Ao se propiciar aos jovens um espaço livre de fala e reflexão, parece “vir à tona” uma massa virulenta de emoções que entope as vias de comunicação: são queixas, ódios e ressentimentos, desconfianças e hostilidades.<sup>40</sup>

As pesquisadoras consideram importante, antes da construção de ações coletivas, “construírem uma sentimentalidade propícia à troca de idéias.” Afirmando, ainda, a importância dos adultos propiciarem esse movimento.

O suporte institucional da escola é fundamental nesse processo, quando professores e a direção *acreditam* na capacidade dos alunos e lhes dão crédito. Significa um investimento paciente nas tentativas que os jovens ensaiam, tímida e canhestramente, de assumir responsabilidades de sentir e dizer.<sup>41</sup>

Destacamos esses processos essenciais também nos processos restaurativos, onde a percepção do outro e a possibilidade de colocar-se no lugar do Outro, para além de racionalizações, potencializam os processos de mudança inter-relacional a que se propõem as práticas restaurativas.

Outro aspecto relevante é que o círculo, de forma geral, é conduzido visando a explicitação dos fatos, a verdade concreta e racionalizada do fato. O que pudemos perceber é que não há uma condução visando uma aproximação afetiva entre os participantes, para que se possam colocar emocionalmente no lugar do Outro. Tal tarefa exigiria maiores investimentos no tocante à formação dos facilitadores.

---

<sup>40</sup> Castro e Correa, p. 21, 2005.

<sup>41</sup> Idem.

Em relação à imparcialidade do facilitador no processo restaurativo, percebemos que este é um processo complexo, visto que os facilitadores estão atravessados por outros Papéis sociais e, deixá-los de lado para desempenhar apenas o Papel de facilitador, requer capacitação e prática. O que constatamos é que, em diversos momentos, a atuação do facilitador estava vinculada a outro Papel social, de mãe ou de educadora, principalmente em momentos de aconselhamento aos jovens.

O que percebemos é o estereótipo do jovem se estender desde as relações nos contextos escolares e comunitários até o do círculo restaurativo, até porque se dá como um desdobramento desses contextos. Assim, aos jovens que estiveram nos círculos restaurativos foram atribuídos Personagens, estereótipos de comportamentos que perpassavam, principalmente, a relação professor-aluno. Seja no contexto do conflito ou no próprio círculo, foram-lhes atribuídos Personagens: “problemático”, “silenciado”, “violento”, “homossexual”. Todos com forte carga de pré-conceito. Em alguns momentos, pudemos perceber que os jovens aceitam o Personagem, em outros, que o rejeitam e têm movimentos de não assujeitamento, de resistência.

Nesse sentido, as ações consideradas violentas, no interior dos espaços escolares, podem ser compreendidas como sinais de alerta, como manifestações pouco elaboradas, mas contundentes, de alunos pretendendo ser ouvidos e pleiteando, de alguma maneira, esse pertencimento nas agências de socialização e o reconhecimento de sua condição de sujeitos.<sup>42</sup>

A participação dos jovens nos círculos restaurativos mostrou-se como um aspecto que deve ser problematizado pelas práticas restaurativas, pois visa, muitas vezes, a confissão do jovem, seu pedido de desculpas e a promessa de que mudará seus comportamentos.

Em relação aos acordos, percebe-se uma forte condução por parte dos adultos presentes no círculo, sejam eles professores, facilitadores ou familiares. Acordos feitos sem a efetiva problematização do conflito e de seus desdobramentos para as pessoas e relações envolvidas. Acordos unilaterais, impostos aos jovens. Acordos que visaram o afastamento das partes e que buscaram silenciar o conflito. Em apenas um dos círculos o acordo foi realizado entre os jovens, pois estavam presentes as duas partes do conflito e a relação entre eles era, a princípio, horizontalizada; referia-se a um conflito entre colegas de sala.

As famílias aparecem em algumas situações como causa do conflito ou dos comportamentos dos jovens. Muitas vezes são surpreendidas pelos Personagens atribuídos aos seus filhos, irmãos ou netos, afirmando que a escola não comunica a elas fatos que ocorrem

---

<sup>42</sup> Grandino, p. 145, 2001.

no contexto escolar. Nos círculos que acompanhamos, em sua maioria, são as mulheres da família (mães, avós e irmãs) que acompanham os jovens nos círculos.

De forma geral, o aspecto protetor e defensor da família em relação ao jovem se destaca. Porém, acompanhamos o momento em que a avó de um jovem buscava ser imparcial no círculo, não desempenhando imediatamente a função de proteção e defesa do mesmo mas, ao perceber que o mesmo estava sofrendo acusações e sendo assujeitado, revolta-se e passa a defendê-lo, buscando encerrar a situação de sujeição.

Os círculos restaurativos, se comparados ao Sistema Judicial Tradicional, possibilitam um espaço de diálogo. Entretanto, não deixam de ser fortemente atravessados pelas relações de poder adulto-jovem e, em específico, pela relação professor-aluno. Relações verticalizadas e de dominação, onde os jovens são objetos da ação e proteção dos adultos. Dessa forma, repetem-se no contexto do círculo as práticas e mecanismos utilizados em diversos contextos para a sua educação, controle e formação pois, também nesse espaço, o foco prioritário é a mudança dos comportamentos “inadequados” dos jovens

Com isso, vemo-nos diante de um dos numerosos paradoxos da atualidade: quanto mais se alargam e se reconhecem as especificidades do ciclo vital da infância, dos direitos a ela assegurados em leis e documentos, tanto mais se criam práticas de coerção e controle, sob argumento de proteção, e tanto mais, também, se acirram os conflitos entre adultos e crianças e as situações de violência a que os mais jovens estão expostos.<sup>43</sup>

Pudemos perceber que a proposta restaurativa de proporcionar um espaço diferenciado, valorizando a participação de todas as pessoas não consegue, ainda, possibilitar a participação efetiva do jovem para além dos Personagens que lhe são atribuídos. No espaço dos círculos são reproduzidos os modos sociais dos adultos relacionarem-se com os jovens. Ora, essas mudanças devem ocorrer no cotidiano das diversas instituições vinculadas ao atendimento aos jovens, além da reflexão dos adultos de seu Papel frente aos jovens contemporâneos.

Na sociedade contemporânea democrática, a nova concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, convocados à participação em relações simétricas e bidirecionais, esbarra nos limites de recursos dos adultos para reconhecê-los como tal.

As gerações anteriores se constituíram como sujeitos em uma ordem e referências distintas das atuais, em que direitos individuais e civis não eram reconhecidos, tanto pela condição minorizada que crianças e

---

<sup>43</sup> Grandino, p. 98, 2007.

adolescentes viviam antes, como também, de maneira mais ampla, durante o período do regime autoritário.<sup>44</sup>

Destaca-se a importância da desconstrução dos Papéis conservados dos adultos, pois são convocados a relacionarem-se com o jovem contemporâneo. Neste novo contexto, de diálogo e de relações horizontalizadas, exigem-se modificações e maior espontaneidade no desempenho dos Papéis.

Fortalecer os adultos pode significar o fortalecimento das ações que devem tomar nos lugares de referência, tais como a família, a escola e a comunidade em geral.<sup>45</sup>

Sabe-se que este é um processo complexo e que inclui toda uma mudança nos relacionamentos entre jovens e adultos, visto que, no contexto brasileiro, por se terem constituído como sujeitos em um contexto ditatorial, muitos adultos de hoje têm dificuldades de acolher as mudanças que ocorreram nos últimos anos nas relações entre adultos e jovens. Vivenciaram tão fortemente, inclusive nas relações jovem-adulto, aspectos punitivos e de assujeitamento, que a reconstrução dos Papéis sociais adultos e dos modos de relacionar-se com as novas gerações exigem esforço.

São evidentes e destacados, por diversos autores, os ganhos que têm sido proporcionados pelas práticas restaurativas em relação às da Justiça Retributiva. Entretanto, buscamos aprofundar as discussões em relação às práticas restaurativas e como têm se dado no contexto comunitário, principalmente no que refere à participação dos jovens nos círculos restaurativos, visto que se propõem a um “acertamento horizontal do justo, de um modo pluralista e participativo, mas também crítico e com um chamamento pessoal à responsabilidade.”<sup>46</sup>

Do lugar de quem se preocupa com a transformação social e do Outro, se as práticas restaurativas apontam para a experimentação de formas jurídicas com base na co-responsabilização e na consideração da alteridade, é importante que essas práticas possam ser problematizadas sempre que produzam a normalização dos conflitos e a heteronomia dos jovens. É importante garantirmos espaços de expressão, autonomia e não assujeitamento aos jovens.

---

<sup>44</sup> Idem, p. 46.

<sup>45</sup> Grandino, p. 108, 2006.

<sup>46</sup> Melo, p. 56, 2005.

## Referências Bibliográficas

BUSTOS, D.M. *Novos Rumos em Psicodrama*. São Paulo: Ed. Atica, 1992.

CALVENTE, C.F. *O Personagem na psicoterapia: articulações psicodramáticas*. São Paulo: Ed. Agora, 2002.

CASTRO, L.R e CORREA, J. *Juventudes, transformações no contemporâneo e participação social*. In: *Juventude Contemporânea: perspectivas nacionais e internacionais*. Rio de Janeiro: NAU Editora: FAPERJ, 2005.

CONTRO, L. *Temas protagônicos contemporâneos*. Monografia para professor-supervisor. Campinas, 2000.

FONSECA, J.S. *Psicodrama da Loucura*. São Paulo: Ed. Agora, 1980.

GRANDINO, P. J. *O paradoxo do atendimento a adolescentes em conflito com a lei em tempos de reconstrução de relações entre crianças, jovens e adultos*. *Dialogia*, São Paulo, v. 5, p.101-109, 2006.

\_\_\_\_\_. *Violências nas escolas e a dignidade dos sujeitos*. *Eccos revista científica*. n. 1, vol. 3, p.141-151, junho, 2001.

\_\_\_\_\_. *Educação Comunitária e a construção de valores de democracia e de cidadania: a dimensão relacional entre adultos, crianças e adolescentes – Relatório final de pesquisa (FAPESP)*, Mimeo, 2007.

KONZEN, A. A. *Justiça Restaurativa e Alteridade – Limites e Frestas para os Porquês da Justiça Juvenil* - Artigo originalmente publicado na *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 9, n. 49, br./maio 2008, pp. 178-198.

MARTIN, E.G. *Psicologia do Encontro: J.L. Moreno*. São Paulo: Ed. Agora, 1996.

MELO, E. R. *Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva*. In: Slakmon, C., R. De Vitto e R. Gomes Pinto (org). *Justiça Restaurativa*, Ministério da Justiça, Brasília, 2005.

MELO, E. R.; EDNIR M.; YASBEK, V. C. *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul – Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

NEVIS (Núcleo de estudos Violências: sujeito e política) PEPGPSP, PUC-SP. *Projeto de pesquisa Subjetividade e legalidade jurídica: a justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça juvenil*, 2008.

PERAZZO, S. *Descansem em paz os nossos mortos dentro de mim*. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1986.

SCHMIDT, A.C. *Práticas Restaurativas Comunitárias: um olhar psicodramático sobre o lugar do jovem nos círculos restaurativos*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.